



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Doresópolis (MG), 02 de Agosto de 2017

Ofício nº 131/2017

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, que “Autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas aos veículos de propriedade do Município de Doresópolis e dá outras providências”.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis (MG)

RECEBEMOS

EM 03 08 17

AS 16:33 H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

PROJETO DE LEI 012/2017

Autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas aos veículos de propriedade do Município de Doresópolis e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, aos órgãos competentes, o pagamento de multas e seus acréscimos legais, aplicadas aos veículos de propriedade do Município por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais o valor a ela correspondente, cujo ressarcimento se fará na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único: O Setor de Transportes, observado o princípio da culpa, identificará os servidores para efeito do que dispõe o "caput" deste artigo, fornecendo os respectivos nomes ao encarregado do sistema de frotas do Município, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º - Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município, o débito será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança ou protesto conforme legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

Parágrafo único: A administração utilizará o meio menos oneroso para fins de cobrança do débito e poderá adotar, subsidiariamente, os mesmos mecanismos utilizados pela fazenda pública federal e estadual sobre o tema.

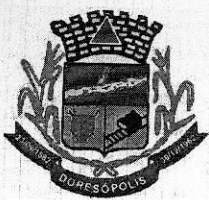
Art. 4º - O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei, poderá ser adotado pela Administração em relação aos anos civis anteriores, até que disposição legal em contrário seja editada.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, nos termos da lei orçamentária vigente.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 31 de julho de 2017

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 012/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O fato é que o Departamento de Transporte desta Prefeitura informou que ainda não havia recebido os certificados de licenciamento de vários veículos e que por isso estariam eles impossibilitados de continuar circulando.

Aí, o que se constatou foi a existência de um grande acervo de multas de trânsito lançadas no sistema DETRAN nos anos anteriores a 2017, sem que o pagamento tivesse sido efetuado a tempo e modo.

A necessidade de efetuar o pagamento da forma legal foi submetida ao Departamento Jurídico, de onde veio a orientação de que o condutor não possui total liberdade de dirigir.

E, ainda que o veículo esteja em situação de emergência e tenha prioridade de trânsito, livre circulação, estacionamento e parada, isto não autoriza o condutor a proceder de forma negligente e imprudente, não representando, pois, salvo-conduto para direção sem cautela.

Portanto, não há que se falar em exclusão da responsabilidade do servidor pelo pagamento de multas, mesmo se estiver na condução de veículo de serviço (viatura policial, ambulâncias, etc.),



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

Aí, como o servidor deverá suportar o ônus de efetuar o pagamento das multas/infrações de trânsito a que der causa, é perfeitamente possível implantar o desconto autorizado ou compulsório em seu salário, tão logo a multa se torne exigível, nos termos do Estatuto dos Funcionários, Lei Municipal 420/93.

Importante destacar, por outro lado, que a legislação aplicável a respeito da responsabilidade pela infração de trânsito, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), diz em seu artigo 257 o seguinte:

Art. 257 - As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo nos casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas neste Código.

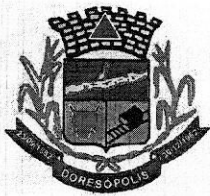
Parágrafo 1º - Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

Parágrafo 2º - Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

Parágrafo 3º - Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

(...)

Parágrafo 7º- Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

Já em seu parágrafo 8º, o artigo referido determina que, após o prazo de 15 dias, em não havendo identificação do condutor e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa, em nome do proprietário do veículo, mantendo-se também aquela multa originada pela infração.

Ainda, como regra geral, o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a responsabilidade pelas infrações relacionadas à documentação e condições do veículo são de responsabilidade de seu proprietário.

A seu turno, o art. 282 do CTB diz que uma vez aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo, como responsável (ainda que solidário) pelo seu pagamento.

A conclusão a que se chega, pois, é que em se tratando de penalidade de multa, o proprietário será sempre responsável pelo seu pagamento perante a autoridade de trânsito, ainda que a infração possa ser de responsabilidade do condutor do veículo.

Frise-se: frente ao órgão de trânsito, o Município de Doresópolis é responsável pelo pagamento da multa, de forma solidária ao condutor faltoso, de modo que nada obsta a que se proceda desde logo ao seu pagamento para, posteriormente, buscar o ressarcimento ao erário.

Aplicável ao caso, também, o princípio da continuidade do serviço público, motivo pelo qual afigura-se lícito o procedimento do administrador de efetuar o pagamento da multa de trânsito e com isso regularizar a situação do veículo.

Assim procedendo, o administrador permitirá que o veículo trafegue em condições regulares, não impedindo, por exemplo, seu licenciamento, que somente é concedido após a quitação das multas (art. 131, parágrafo 2º do CTB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020

A final, com estas considerações, o que se espera é que o projeto seja aprovado tal como nele se contém, com apreciação em regime de urgência especial.

Doresópolis, 31 de julho de 2017

ELITON LUIZ MORFEIRA
PREFEITO